

TC 006.253/2007-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Jandaíra/RN.

Responsáveis: Manoel Martins, CPF nº 012.088.964-15, e CAM Construção e Comércio Ltda., CNPJ 00.986.699/0001-00

Assunto: Inexatidão Material e Trânsito em Julgado do Acórdão nº 7044/2010-2ª Câmara

Despacho da Unidade Técnica

(Delegação de Competência - Portaria SECEX/RN nº 14/2011)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 7044/2010-2ª Câmara**, Sessão de 23/11/2010, Ata n.º 40/2010 (peça 6, p. 26-27), foram notificados, solidariamente, o Sr. Manoel Martins e a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda., por meio do Ofícios 1402/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 31-32), cuja ciência em 16/12/2012 (peça 6, p. 33), e 1403/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 35-36), com ciência em 23/12/2010 (peça 6, p. 37). A Secex/RN expediu, ainda, o Ofício 1404/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 39-40), destinada à Sra. Jacira Silva da Rocha, sócia administradora da empresa CAM, tendo o referido expediente sido devolvido pela ECT com o motivo “não existe o nº informado” (peça 6, p. 41).

2. O devidamente notificado, o Sr. Manoel Martins tempestivamente **interpôs, em 28/12/2010, Recurso de Reconsideração** (peça 10, p. 2-8), apreciado por meio do **Acórdão nº 6876/2012-TCU-2ª Câmara** Sessão de 18/9/2012, Ata n.º 33/2012 (peça 6, p. 57), tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

3. O Sr. Manoel Martins foi comunicado/notificado por intermédio do Ofício nº 1288/2012-TCU-SECEX/RN, de 9/10/2012 (peça 17, p. 1-2), cuja ciência ocorreu em 16/10/2012, conforme Aviso de Recebimento - AR (peça 20, p. 1)-2). Já a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda. foi comunicada/notificada por intermédio do Edital nº 1294/2012-TCU, de 9/10/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10/10/2012 (peça 18, p. 1).

4. Cabe salientar que a empresa CAM foi notificada por edital face à justificativa contida no Despacho do Titular da Secex/RN (peça 14), tendo em vista que em vários outros processos em tramitação na Secex/RN, as comunicações por ofícios foram devolvidos pela ECT.

5. **Transcorridos os prazos recursais em 25/10/2012 para a empresa CAM, e em 31/10/2012 para o Sr. Manoel Martins, o Acórdão 7044/2010-2ª Câmara transitou em julgado em 26/10/2012 e 1/11/2012, respectivamente.**

6. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (peça 21).



Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria SECEX/RN nº 14/2011, encaminho os autos ao **Serviço de Administração/Secex/RN** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/RN, Natal, 14/11/2012.

Joel Martins Brasil

Assessor – AUFC - Matr. 2627-1